



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023150206

DISPENSA Nº 7/2023-150206

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO PARA APOIO AOS ASSESSORES TÉCNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): LAUDELINA DA SILVA SOUZA, PORTADORA DO CPF: 195.598.792-00

Localização do Imóvel: Rua Osvaldo Pereira da Costa, S/N, Bairro Santa Rita, Cidade Juruti/PA, CEP. 68.170-000

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

MOTIVAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Juruti necessita locar prédio de propriedade de particulares para servir como casa de apoio e alojamento para a assessoria jurídica, assessoria contábil e assessoria de licitação que vem ao Município de Juruti prestar seus serviços para a Câmara Municipal. Estes serviços demandam deslocamento destes para a sede e conseqüentemente a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



necessidade de disponibilização de local de hospedagem para que se acomodem, uma vez que tais deslocamentos se dão para atender demandas de compromissos vinculados ao exercício da vereança.

Foi pensado também na economicidade, já que aloca-los em hotéis se torna mais oneroso e os mesmos declaram não possuir poder aquisitivo para auto custeio de instalação, outro fator está na escassez de vagas em hotéis, já que a mineradora busca alocar seus profissionais em hotéis e com isso por vezes a instabilidade já ocasionou transtornos, torna-se oportuno informar que a prática de locação de imóveis custeada pela casa legislativa é uma prática corriqueira da casa de Leis sendo de conhecimento de todos os vereadores.

De tal modo, a contratação se justifica pela necessidade de suprir a demanda da Câmara Municipal de Juruti, para dar continuidade ao bom andamento dos trabalhos realizados pelo Legislativo Municipal, devendo os serviços serem prestados dentro da delimitação de área urbana, da sede do município. Tendo em vista que as assessorias técnicas que prestam serviços a CMJ residem fora do Município de Juruti e necessitam dispor de estadia durante o período que estiverem prestando serviços na sede do Município.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após criteriosa busca realizada na cidade, tomou o Diretor conhecimento do imóvel em referência dotado de estrutura suficiente, desocupado e disponível para locação, a presente escolha do imóvel se deu por sua localização, dimensão e destinação que fazem do bem o mais adequado, o imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, possui comodidade e segurança, a proprietária disponibilizou móveis e eletros necessários para o conforto e bem estar dos usuários e as instalações (estruturais, elétrica e hidrossanitárias) estão funcionando perfeitamente atendendo a necessidade conforme exposto pelo Diretor em seu ato de solicitação, confirmado pelo Laudo de vistoria acostado nos autos.

O imóvel objeto do presente processo está localizado na Rua Osvaldo Pereira da Costa, S/N, Bairro Santa Rita, Cidade Juruti/PA, CEP. 68.170-000 de fácil acesso à sede do Poder Legislativo. incontestavelmente, é pública e notória a escassez de imóvel ocioso e livre para locação que preencha os requisitos indispensáveis e que seja localizado em área urbana e de fácil acesso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E PRAZO

O valor ajustado com o locador (a) é compatível com os preços praticados no mercado local, sendo o valor da locação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, estando este valor dentro dos valores praticados no mercado local, tomando-se por base o critério de comparabilidade e proporcionalidade, ante a indisponibilidade de imóveis de características similares;

Considerada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, ficará a despesa estimada no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por 10 meses.

Restam demonstradas as condições favoráveis à realização da contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel apontado pela CPL, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, haja vista a premente necessidade de locação. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Gestor da Câmara Municipal de Juruti para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Juruti/PA, 17 de fevereiro de 2023.

Jessica Jacqueline de Souza Canto
JESSICA JACQUELINE DE SOUZA CANTO
Comissão de Licitação
Presidente